



LEI MUNICIPAL N.º 1.644 de 11 de Dezembro de 2018

**“Estima Receita e fixa a Despesa do Município de São José da Bela Vista – SP, para o exercício de 2019, e dá outras providências.”**

**PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O Orçamento do Município de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 25.670.000,00 (Vinte e cinco milhões e seiscentos e setenta mil reais), sendo:.

I - Orçamento Fiscal em: R\$ 19.032.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social em: R\$ 6.638.000,00.

**ARTIGO 2º** - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei nº: 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

9



**Receitas Correntes:**

Receita Tributária	R\$ 2.540.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 62.000,00
Receita de Serviços	R\$ 135.000,00
Transferências Correntes	R\$ 22.783.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 10.000,00

**Receitas de Capital:**

Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
Transferência de Capital	R\$ 90.000,00

**Receita Total :** R\$ 25.670.000,00

**ARTIGO 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por funções (Lei 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

**I – Por funções do Governo**

01	Legislativa	1.530.000,00
04	Administração	3.006.000,00
06	Segurança Pública	106.000,00
08	Assistência Social	1.366.000,00
10	Saúde	5.137.000,00



12	Educação	9.856.000,00
13	Cultura	196.000,00
15	Urbanismo	1.745.000,00
17	Saneamento	705.000,00
18	Gestão Ambiental	258.000,00
26	Transporte	440.000,00
27	Desporto e Lazer	340.000,00
28	Encargos Especiais	733.000,00
99	Reserva de Contingência	250.000,00

Total: 25.670.000,00

## **II – Por Órgão da Administração**

01	CAMARA MUNICIPAL	1.530.000,00
01.01.00	LEGISLATIVOS	1.530.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	24.140.000,00
02 01	GABINETE DO PREFEITO	629.000,00
02 02	SECRETARIA MUNIC.DE PROCURADORIA JURÍDICAS	219.000,00
02 03	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	1.500.000,00
02 04	SECRETARIA MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL	1.366.000,00
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10.052.000,00
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	340.000,00
02 07	SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	1.749.000,00
02 08	SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	2.890.000,00
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	258.000,00
02 10	SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE	5.137.000,00
TOTAL----->>>		25.670.000,00



**ARTIGO 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2018, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

**ARTIGO 5º** - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

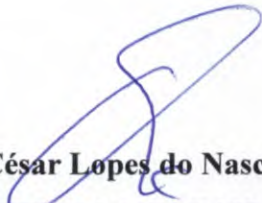
**ARTIGO 6º** - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergência, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações



constantes da Lei de Diretriz Orçamentárias para o exercício de 2019 assim como o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021.

**ARTIGO 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**EM 11 de Dezembro de 2018.**

  
**Paulo César Lopes do Nascimento**  
**PREFEITO MUNICIPAL**